PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Andre Luis da Paixao e Silva <andre.paixao@tjam.jus.br>

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023 - Análise Técnica sobre a Proposta RETIFICADA 2 - QUALY NUTRI

2 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br> 30 de março de 2023 às 15:29
Para: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, a 2ª Proposta de Preços Retificada e demais documentos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 009/2023, (SEI nº 2022/000032232-00)** da Licitante classificada sob análise, Empresa **QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiona-se à **Divisão de Compras e Operações**:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência?

2) Se os valores da Proposta Ajustada são iguais ou inferiores aos da Proposta Cadastrada?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **31/03/2023, às 12h.**

10 anexos

NFe 487 Magistrados.pdf
43K

DECLARACAO DE EXEQUIBILIDADE.pdf
316K

NFSE 18 FUNDAÇÃO MURAKI.pdf
187K

NFSE 19 FUNDAÇÃO MURAKI.pdf
186K

Contrato de Prestaçao de Serviços (2).pdf
1438K

NFSe 20 PEDIDO DE COMPRA 081867.pdf
171K

NFSe 26 FIOCRUZ.pdf
184K

PROPOSTA PE 09-2023.pdf
664K

SCAN_20230330_152347533.pdf
408K

PLANILHA DE UTENSILIOS.pdf
2144K

Karla Rozeana Bau Zarth <karla.zarth@tjam.jus.br> 31 de março de 2023 às 11:17
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: dvcop <dvcop@tjam.jus.br>, Tatiana Paz de Almeida <tatiana.almeida@tjam.jus.br>, Djalma Takeshi Souza Ishizawa <djalma.ishizawa@tjam.jus.br>

Prezados, bom dia.

Em que pese a análise da Divisão de Cerimonial, considerando que não há manifestação desta quanto ao objeto apresentado, e sim quanto ao argumento aventado ("risco de inexequibilidade"), verificamos que as notas fiscais apresentadas após as diligências bem como o contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o responsável por efetuar as compras (parte das Notas Fiscais são assinadas por esta pessoa), trazem elementos que indicam a capacidade de execução da proposta apresentada pela Licitante.

Desta forma, a DVCOP, com base nos elementos de prova acostados, afasta a ressalva da Divisão de Cerimonial, para declarar ACEITA a proposta de preços da licitante classificada QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Karla Rozeana Bau Zarth
Servidora
Tribunal de Justiça do Amazonas
Secretaria de Compras, Contratos e Operações
Divisão de Compras e Operações
Fone: (092) 2129-6644 / 6620